

PROJETO DE LEI Nº 5400/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, EXPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MÁSCARAS REALISTAS QUE SIMULEM FEIÇÕES HUMANAS OU IDENTIDADES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica terminantemente proibida, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a comercialização, exposição e distribuição gratuita de máscaras realistas que simulem de forma fidedigna feições humanas ou identidades específicas, inclusive com características de idade, etnia ou traços particulares que possam ser utilizadas como disfarces.

Art. 2º – São exceções à proibição prevista no artigo 1º:

I - O uso de máscaras para produções artísticas, teatrais e cinematográficas, desde que acompanhadas de documentação comprobatória da finalidade.

II - O uso de máscaras para fins de treinamento, ensino ou efeitos especiais, mediante comprovação do seu uso específico.

Art. 3º – Os estabelecimentos que comercializem máscaras nas hipóteses de exceção previstas no artigo 2º devem manter registro de identificação do comprador, contendo:

I - Nome completo;

II - CPF;

III - Documento de identidade com foto;

IV - Comprovação documental para a finalidade do uso;

V - Data da aquisição;

VI - Descrição do produto vendido.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 2.000 UFIRs-RJ, dobrada em caso de reincidência;

II - Cassação do alvará de funcionamento na terceira infração.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, quanto a destinação do valor arrecadado com a aplicação da multa prevista no artigo 4º desta Lei, bem como sobre o órgão competente pela fiscalização e aplicação de multa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 19 de maio de 2025.

ROSENBERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que de acordo com a nossa Carta Magna, precisamente no artigo 144, temos o conceito de que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Além disso, a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A proposta em tela visa instituir a proibição, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quanto a comercialização, exposição e distribuição gratuita de máscaras realistas que simulem de forma fidedigna feições humanas ou identidades específicas, inclusive com características de idade, etnia ou traços particulares que possam ser utilizadas como disfarces.

A medida é de extrema importância para a proteção da sociedade, uma vez que a comercialização de máscaras que simulam feições humanas pode facilitar a prática de crimes e fraudes, colocando em risco a segurança e a integridade dos cidadãos.

As exceções propostas visam garantir a liberdade de expressão artística e o uso ético e responsável dos produtos, sem comprometer a segurança pública.

Assim, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

Código	20250305400	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	24498	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	20/05/2025	Despacho	20/05/2025
Publicação	21/05/2025	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:Cultura
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5400/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20250305400   DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, EXPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MÁSCARAS REALISTAS QUE SIMULEM FEIÇÕES HUMANAS OU IDENTIDADES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305400 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Cultura Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}  Distribuição => 20250305400 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305400 => Parecer:								21/05/2025	Rosenverg Reis
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

